



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00015202505000424



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
26/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A [Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC](#), localizada no Município de Crateús – CE, apresenta a necessidade de aprimoramento de sua infraestrutura para acompanhar o crescimento da demanda educacional e garantir melhores condições de ensino e aprendizagem. O aumento no número de alunos, associado às metas educacionais estabelecidas pela Administração Municipal, exige a modernização e ampliação da estrutura física da unidade, de modo a assegurar um ambiente seguro, acessível e adequado às práticas pedagógicas.

A adequação da escola às normas técnicas e de segurança vigentes é fundamental para fortalecer a qualidade do serviço prestado, proporcionando melhores condições tanto para estudantes quanto para profissionais da educação. Dessa forma, a contratação dos serviços de reforma e ampliação do CAIC contribuirá para a expansão da oferta de vagas, para a melhoria do conforto e da segurança dos espaços e para a valorização da educação pública no Município.

Com a realização da obra, espera-se alcançar resultados como a modernização das instalações, a ampliação da capacidade de atendimento e a plena adequação às normas de acessibilidade e segurança. Esses objetivos estão alinhados às diretrizes estratégicas da Administração Municipal, voltadas à valorização do ensino público, ao desenvolvimento social e à eficiência da gestão educacional.

Assim, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC configura-se como uma iniciativa essencial para a continuidade da prestação educacional de qualidade, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC é baseada na demanda da Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE. Tal iniciativa visa melhorar substancialmente a infraestrutura educacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de promover a qualidade e acessibilidade na educação pública, além de sustentar o desenvolvimento social local. A reforma e ampliação pretendem não apenas garantir melhores condições de aprendizado, segurança e conforto para os alunos e profissionais envolvidos, mas também responder ao crescimento populacional da região que requer um aumento no número de vagas. Esses aspectos tornam-se fundamentais para assegurar a eficiência e a continuidade do ensino, evitando a insuficiência dos serviços educativos ofertados.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

Participação restrita a empresas pré-qualificadas:

A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, contribuindo para um processo mais ágil, seguro e transparente.

Gestão de qualidade e segurança:

Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução dos serviços e assegurar conformidade com normas técnicas e especificações do projeto;

Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras vigentes.

Sustentabilidade e impacto ambiental:

A obra deve considerar o uso racional de materiais e recursos, com práticas sustentáveis sempre que possível;

Gestão adequada de resíduos de construção, evitando impactos ambientais negativos.

Garantia e manutenção:

A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando manutenção e correção de eventuais problemas que surgirem após a conclusão da obra.



Cumprimento de prazos e cronograma:

Observância rigorosa do cronograma estabelecido, com mecanismos de acompanhamento e controle que permitam a execução da obra dentro do prazo previsto, garantindo eficiência e economicidade, devendo considerar interrupções mínimas das atividades escolares, garantindo a continuidade do funcionamento da escola durante a execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

É vedada a subcontratação das parcelas principais da obrigação dos serviços (parcela de relevância constantes no edital de Pre-qualificação nº PQ001/2025-SEDUC);

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes destes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a análise de viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de planilha orçamentária, contemplando a coleta de preços junto a empresas especializadas no ramo da construção civil. Esse procedimento possibilitou identificar parâmetros de custo atualizados e compatíveis com a realidade do setor, assegurando maior precisão na estimativa de valores a serem praticados.



Além disso, foi conduzido processo de pré-qualificação de empresas, medida que permitiu avaliar previamente a capacidade técnica, operacional e jurídica dos potenciais fornecedores. Essa etapa contribuiu para aumentar a segurança do processo de contratação, garantindo que apenas empresas aptas e qualificadas possam participar das fases seguintes, reduzindo riscos de execução e fortalecendo a competitividade do certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada, devidamente pré-qualificada, para realizar serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC, em Crateús, Ceará.

O objetivo principal é modernizar e expandir a infraestrutura da instituição, promovendo melhorias significativas nas condições de aprendizado, segurança e conforto para alunos e profissionais. O escopo contempla:

- Reforma geral da escola, incluindo instalação de novo piso industrial, execução de nova laje e passarela, pintura, adequação das instalações elétricas e urbanização externa;
- Ampliação de duas salas de aula visando atender ao crescimento da demanda estudantil;
- Reforma da quadra poliesportiva, garantindo maior funcionalidade e segurança para atividades esportivas.

Essa abordagem foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, de modo a garantir que as intervenções realizadas sejam duráveis, sustentáveis e economicamente eficientes ao longo do tempo. A especificação dos serviços/produtos refletem padrões técnicos de qualidade, segurança e funcionalidade compatíveis com as normas aplicáveis à infraestrutura escolar, atendendo aos requisitos detalhados no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Dessa forma, a solução proposta é a mais adequada técnica e operacionalmente, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ela assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos, proporcionando uma infraestrutura moderna, funcional e sustentável, capaz de acompanhar o crescimento da comunidade escolar de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA ANTONIO ANÍSIO DA FROTA – CAIC	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLICAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA ANTONIO ANÍSIO DA FROTA – CAIC	1,000	Serviço	9.301.412,72	9.301.412,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monte de R\$ 9.301.412,72 (nove milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão sobre parcelar ou não a execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC foi analisada considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conforme segue:

1. Complexidade e interdependência das etapas:

- A obra contempla reforma geral da escola, ampliação de salas e reforma da quadra, além de instalação de novo piso industrial, laje e passarela, pintura, novas instalações elétricas e urbanização externa.
- As etapas são técnica e operacionalmente interdependentes, de modo que o parcelamento poderia comprometer a sequência lógica da execução e a integração dos serviços, prejudicando a qualidade final da obra.

2. Custo e eficiência:

- A execução de forma integral permite otimização de recursos, redução de custos administrativos e logísticos, além de maior controle sobre os materiais e mão de obra utilizados.
- O parcelamento poderia gerar desperdício de recursos e retrabalho, aumentando os custos indiretos do projeto.

3. Segurança e continuidade do uso da escola:

- A obra exige planejamento cuidadoso para garantir a continuidade das atividades escolares e a segurança dos alunos e profissionais.
- O parcelamento poderia aumentar o tempo total de intervenção, ampliando o período de risco e interferência nas atividades da instituição.

4. Cumprimento de prazos e interesse público:

- A execução de forma integral permite cumprimento mais célere do cronograma, garantindo que a escola esteja plenamente disponível para atendimento da demanda educacional no menor tempo possível, atendendo ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos.



Conclusão:

Diante dos aspectos apresentados, optou-se pela execução integral da obra, sem parcelamento, como a alternativa mais adequada técnica, operacional e economicamente, assegurando a qualidade, eficiência e segurança da solução.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está em consonância com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, que priorizam investimentos em infraestrutura educacional como instrumento de fortalecimento da rede de ensino público. A reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC contribuem diretamente para os objetivos de melhoria contínua da qualidade do ensino, da ampliação da oferta de vagas e da promoção da inclusão social.

Esse alinhamento reflete o compromisso da gestão com o desenvolvimento educacional do município, a valorização da comunidade escolar e a busca por soluções sustentáveis que garantam eficiência, economicidade e o atendimento adequado das necessidades coletivas. Dessa forma, a iniciativa integra-se de maneira coerente ao planejamento institucional vigente, reforçando a missão de proporcionar serviços públicos de qualidade à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação, espera-se alcançar resultados que tragam benefícios diretos à comunidade escolar e à gestão educacional do Município de Crateús – CE. Entre os principais resultados, destacam-se:

- **Modernização da infraestrutura** da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC, proporcionando ambientes mais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
- **Ampliação da capacidade de atendimento**, possibilitando a inclusão de um maior número de alunos e atendendo à crescente demanda da comunidade.
- **Adequação às normas de acessibilidade e segurança**, assegurando condições apropriadas para estudantes, professores e demais profissionais da educação.
- **Valorização do ensino público**, com a oferta de um espaço que estimula o aprendizado, o bem-estar e a permanência dos alunos.
- **Fortalecimento da rede municipal de ensino**, contribuindo para o alcance das metas educacionais e para a melhoria dos indicadores sociais.

Esses resultados contribuem para consolidar uma educação mais inclusiva, segura e de qualidade, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

- **Elaboração do Termo de Referência**, consolidando os elementos técnicos, orçamentários e jurídicos necessários à instrução do processo.
- **Acompanhamento e fiscalização da execução contratual** por equipe técnica designada, garantindo o cumprimento integral do objeto e a conformidade com as especificações do projeto.
- **Adoção de medidas de transparência e publicidade**, de modo a permitir o acompanhamento pela sociedade e órgãos de controle.
- **Registro e arquivamento da documentação comprobatória** de todas as fases, assegurando rastreabilidade, segurança jurídica e aderência às boas práticas de governança pública.

Essas providências são fundamentais para assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada aos princípios da Administração Pública, garantindo a efetiva entrega dos resultados pretendidos.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a modalidade mais adequada, considerando a especificidade e singularidade do objeto. A necessidade de prestação de serviços de engenharia, caracterizada por um projeto individualizado e com início e término bem definidos, favorece a escolha por uma contratação tradicional. A reforma e ampliação são empreendimentos únicos e não se adequam às características de padronização e possibilidade de entregas fracionadas que justificariam o uso do SRP.

Sob a perspectiva econômica, uma licitação específica pode otimizar a alocação de recursos ao permitir que a Administração obtenha propostas alinhadas ao orçamento e às condições do mercado, garantindo eficiência e economicidade no contexto específico da obra. A contratação tradicional facilita o controle gerencial e a alocação precisa de recursos, sem a necessidade de manutenção de um registro de preços que poderia não refletir a especificidade da demanda ou os melhores preços praticados no mercado em um dado momento.

Tecnicamente, a escolha por uma licitação específica oferece maior segurança jurídica, uma vez que a natureza única do projeto demanda soluções customizadas e atenção plena à legislação de contratações públicas, evitando sobrepreço e assegurando a competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento por lote na modalidade de Concorrência Eletrônica, sugerido na documentação, é adequado para maximizar a seleção de propostas vantajosas para o município.

Operacionalmente, a Prefeitura de Crateús poderá obter maior eficácia e eficiência ao selecionar diretamente a empresa contratada, assegurando que os requisitos



específicos da reforma e ampliação sejam amplamente discutidos e ajustados às condições locais. Diante da necessidade pontual e das particularidades do projeto, recomenda-se que a contratação direta, por meio de licitação tradicional, é a opção mais adequada para assegurar a otimização dos recursos, a agilidade necessária e o melhor interesse público, conforme orienta a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC, considera-se a possibilidade de participação de consórcios, conforme permitido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A análise de sua admissibilidade baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, buscando garantir a legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

O objeto em questão demonstra características de complexidade técnica, que podem ser atendidas por consórcios, permitindo o somatório de capacidades e especialidades, notadamente em serviços de engenharia de alto nível. Nesse sentido, a participação de consórcios pode aumentar a capacidade financeira e técnica dos licitantes, oferecendo uma gama mais ampla de soluções para a Administração. Tais características, aliadas à expectativa de um desempenho eficiente, podem favorecer a admissão de consórcios, garantindo a execução qualificada das obras.

Por outro lado, a participação consorciada implica um aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, questões estas avaliadas detalhadamente no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. A responsabilidade solidária dos integrantes, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, e as condições específicas para a habilitação econômico-financeira, que podem incluir acréscimos de 10% a 30%, salvo para microempresas, devem ser consideradas em termos de segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme preconizado nos arts. 5º e 15.

A decisão final quanto à vedação ou à admissão de consórcios é pautada na alinhar o projeto aos resultados pretendidos, assegurando que qualquer mecanismo adotado no processo licitatório não comprometa a isonomia entre os participantes nem a execução eficiente, como preconizado no art. 11. Na linha do art. 18, §1º, inciso I, o ETP oferece evidência técnica e econômica da melhor solução, considerando o planejamento da contratação para garantir a adequação e razoabilidade. Desta forma, a participação de consórcios é considerada adequada para assegurar o pleno atendimento aos objetivos do projeto, alinhando-se com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de planejamento de contratações públicas, é essencial considerar contratações correlatas e interdependentes para promover a eficiência, a economicidade e o planejamento integrado, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº



14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são similares ou complementares, enquanto interdependentes são aquelas que devem ocorrer em sequência ou em conjunto para o pleno funcionamento de uma solução. A análise dessas contratações permite à Administração evitar desperdícios, aproveitar economias de escala e assegurar a harmonia na execução das diferentes etapas de seus projetos, não deixando lacunas nem sobreposições que possam comprometer os objetivos estratégicos estabelecidos.

Na análise das contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC, não foram identificadas contratações técnicas, quantitativas, logísticas ou operacionais que apresentem sobreposições diretas com a necessidade de reforma e ampliação. É importante destacar que a presente contratação não demonstrou a necessidade de ajustar ou substituir contratos existentes, sendo autossuficiente em termos de demandas técnicas e logísticas específicas. Além disso, a proposta atual não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais já contratados, não prevendo, portanto, necessidade de ajustes em prazos, quantidades ou especificações técnicas de outras ações em andamento.

Conclui-se, portanto, que esta contratação de serviços de reforma e ampliação é independente de contratações correlatas ou interdependentes, alinhando-se plenamente às exigências da lei sem a necessidade de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos de contratações existentes. Em caso de futuras intervenções ou modificações, providências poderão ser tratadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. No entanto, no presente contexto, não há demandas adicionais que exijam integração com outras contratações, reforçando que a execução ocorrerá de forma autônoma e suficientemente suportada, coadunando-se com o inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIC incluem, principalmente, a geração de resíduos de construção civil e o consumo energético ao longo do ciclo de vida das novas instalações. Considerando a necessidade da contratação, é imperativo assegurar a adoção de práticas sustentáveis desde a fase de execução até a operação final. A antecipação desses impactos será crucial para garantir a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º.

Um dos principais impactos técnicos identificados é a potencial emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de materiais não renováveis durante o desenvolvimento das obras. Soluções sustentáveis, como a análise de ciclo de vida dos materiais utilizados e a implementação de tecnologias de eficiência energética, serão avaliadas conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade. O planejamento sustentável, conforme o art. 12, demanda que tais aspectos sejam considerados para mitigar os impactos adversos.

Propostas de medidas específicas são consideradas essenciais, tais como a exigência do uso de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, além da

implementação de um sistema de logística reversa para o gerenciamento de resíduos de construção, como toners e outros insumos que possam ser reciclados ou reutilizados. A utilização de materiais biodegradáveis e a integração de técnicas de construção que reduzam o consumo de energia são passos importantes. Tais medidas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, reconhecendo a relevância da manutenção sustentável das instalações, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas respeitam os princípios de competitividade e asseguram a proposta mais vantajosa ao Município de Crateús, conforme art. 11. Elas consideram a capacidade administrativa atual, prevendo treinamento adequado e possível planejamento para licenciamento ambiental, sem impor barreiras indevidas ao processo de contratação. Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atender aos resultados pretendidos na contratação, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada e pré-qualificada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antonio Anísio Frota – CAIÇ junto à Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE, revela-se viável e vantajosa. Ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisados dados técnicos, econômicos e jurídicos que fundamentam a adequação desta contratação. A melhoria da infraestrutura escolar é essencial para garantir condições adequadas de aprendizado, segurança e conforto aos alunos e profissionais, além de atender ao crescimento da demanda educacional na região, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação.

O levantamento de mercado indica que as soluções adotadas são modernas e compatíveis com as exigências atuais, garantindo eficiência conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que o valor estimado para a contratação é condizente com as práticas do setor, assegurando legalidade e economicidade. Além disso, a solução proposta está alinhada com a estratégia de desenvolvimento educacional do município, cumprindo os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei.

O planejamento adotado seguiu as diretrizes estratégicas municipais vigentes, garantindo que a prestação de serviço atenda às necessidades emergentes e de longo prazo da comunidade. Considerando os resultados pretendidos destacados anteriormente, a decisão pela execução da contratação é reforçada por sua eficiência e vantagem econômica, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, promovendo benefícios sociais significativos.

Desta forma, recomenda-se a continuidade do processo e a efetivação da contratação, integrando esta decisão como base para as etapas subsequentes do certame, incluindo a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Esta conclusão atende ao interesse público e contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Crateús / CE, 26 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE